



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

# **INDICAÇÃO**

**Indica ao Executivo a modificação dos procedimentos para aprovação de obras e projetos arquitetônicos, determinando e definindo que tipo de empreendimento estará sujeito à elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, para a análise de mobilidade urbana prevista no Estatuto da Cidade.**

**Senhor Presidente:**

INDICO, na forma regimental, ao Senhor Prefeito Municipal, Tiago Rodrigues Cervantes, que determine ao setor competente que proceda com a modificação dos procedimentos para aprovação de obras e projetos arquitetônicos, determinando e definindo que tipo de empreendimento estará sujeito à elaboração de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, para a análise de mobilidade urbana prevista no Estatuto da Cidade.

**Justificativa:**

A presente propositura tem por objetivo provocar o Poder Executivo sobre a necessidade de adequação da legislação vigente à Lei nº 10.257, de 2001, recentemente alterada pela Lei nº 14.849, de 2024.

Por tratar-se de um instrumento de gestão municipal destinado a complementar as regulamentações habituais de parcelamento, uso e ocupação do solo, e tratando-se de matéria de competência do Poder Executivo, cabe à lei municipal estabelecer que tipo de empreendimento estará sujeito à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança, conforme previsto no artigo 36 do Estatuto da Cidade.

Os possíveis impactos decorrentes de grandes empreendimentos no entorno vão além daqueles relacionados à geração de tráfego e demanda por transporte público, podendo afetar significativamente as condições de circulação, com consequências para a acessibilidade e a segurança de pedestres e ciclistas, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Assim, a inclusão da expressão “mobilidade urbana” ao inciso V do artigo 37 do Estatuto da Cidade, sugere a ampliação do escopo da análise para englobar todo o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, serviços e infraestruturas, que garantem o deslocamento de pessoas e cargas no território, sendo imperioso a alteração dos procedimentos vigentes no Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Sala “D. Idílio José Soares”, em 9 de maio de 2024.**

**FABIO BIBÃO**  
**VEREADOR**